



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING INTERNET

20/02/2019 ATÉ 20/02/2019

INDÍCE

1	COMARCAS	
	1.1 BLOG ATUAL 7.....	1
	1.2 BLOG CELSO ALMEIDA.....	2
	1.3 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	3
	1.4 BLOG MARAMAIS.....	4
	1.5 SITE G1 MARANHÃO.....	5
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG DO NETO FERREIRA	6
	2.2 BLOG KIM LOPES.....	7 8
3	ESMAM	
	3.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	9 10
	3.2 SITE É MARANHÃO.....	11
4	JUIZADOS ESPECIAIS	
	4.1 BLOG DO MINARD.....	12
	4.2 BLOG LUDWIG ALMEIDA.....	13
5	JUÍZES	
	5.1 BLOG CARLINHOS FILHO.....	14
	5.2 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	15
	5.3 BLOG DO NETO FERREIRA	16
	5.4 BLOG DOMINGOS COSTA.....	17
	5.5 BLOG ISAÍAS ROCHA.....	18
	5.6 BLOG KIM LOPES.....	19
	5.7 SITE IMIRANTE.COM.....	20
	5.8 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	21 22
	5.9 SITE JORNAL PEQUENO.....	23
6	PRECATÓRIOS	
	6.1 BLOG JORGE ARAGÃO.....	24
7	PRESIDÊNCIA	
	7.1 SITE JORNAL PEQUENO.....	25
8	SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS	
	8.1 BLOG GILBERTO LEDA.....	26
9	VARA CRIMINAL	
	9.1 BLOG CELSO ALMEIDA.....	27
	9.2 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	28
	9.3 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	29
	9.4 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	30
	9.5 BLOG JEISAEL.COM.....	31
	9.6 BLOG MEMÓRIAS DO MARANHÃO.....	32
	9.7 BLOG PÁGINA 2.....	33
	9.8 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	34
	9.9 SITE MA 10.....	35
	9.10 SITE TV GUARÁ.COM.....	36

Governo Flávio Dino celebrou contratos com condenada por fraude

O governo de Flávio Dino (PCdoB) celebrou diversos contratos com a empresa Petlas Construções e Serviços Eireli, entre os anos de 2015 e 2018, primeiro mandato do comunista.

Na semana passada, a empreiteira foi condenada pela Justiça Estadual em primeira instância, acusada de fraudar uma licitação no município de Bom Jardim, durante a administração de Lidiane Leite, a agora ex-'prefeita ostentação'. Da decisão, cabe recurso.

De acordo com a Promotoria de Justiça de Bom Jardim, em conluio com o seu então esposo, Beto Rocha, a ex-gestora operou um esquema fraudulento voltado para o desvio de mais de R\$ 915 mil. O dinheiro público, diz o Parquet, escorreu pelo ralo por meio da Petlas Construções, e contou também com a participação do proprietário da empresa, Raimundo Antônio Castro Mendes. Todos foram condenados, dentre outras coisas, ao ressarcimento do valor apontado como desviado ao erário e à proibição de contratar com o Poder Público.

No governo de Dino, a construtora fechou contratos com as secretarias estaduais de Infraestrutura; Meio Ambiente e Recursos Naturais; Agricultura, Pecuária e Pesca; Segurança; Educação; Cidades e Desenvolvimento Urbano; Gestão e Previdência; e Planejamento e Orçamento.

O ATUAL7 mostrou um desses contratos em 2016, referente à execução de serviços de construção de cerca do tipo Nyloflor, para a Sema, em Timon. O valor, pouco mais de R\$ 523 mil.

O valor de todos os contratos, porém é impreciso, sendo confirmado apenas que ultrapassa de R\$ 3,9 milhões.

Em consulta ao Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública (Sacop), do Tribunal de Contas do Estado (TCE), foi constatado que parte das licitações do governo comunista vencidas pela empresa não têm os anexos dos procedimentos ou o valor foi cadastrado de forma incompreensível. Dificuldade maior de levantamento foi encontrada em consulta de contratos no Portal da Transparência, criado e mantido pelo próprio governo, por meio da Secretaria de Estado da Transparência e Controle (STC). Nele, por exemplo, foi omitido o contrato de 2018 informado no Sacop do TCE-MA.

Outro lado

O ATUAL7 enviou e-mail à Comunicação do Governo do Maranhão, na segunda 18 e na terça-feira 19, com questionamentos sobre a legalidade das licitações e contratos com a construtora, mas não houve resposta até o momento.

Em nota, o proprietário da Petlas Construções, Raimundo Antônio Castro Mendes, informou que não praticou qualquer irregularidade no procedimento licitatório e que executou os serviços pagos pela gestão de Lidiane Leite. Diz também que vai recorrer da decisão.

Sobre os contratos com o governo Flávio Dino, comunicou que a empresa continua trabalhando e que possui

contratos em andamento, os quais, diz ele, estão sendo executados normalmente; e que outros foram executados integralmente.

CASO NENZIN: Defesa não recorre e solicita ao juiz que marque a data do júri popular de Júnior do Nenzin em Barra do Corda

Os advogados de Manoel Mariano de Sousa Filho (Júnior do Nenzin) não recorreram contra a decisão do juiz Iran Kurban Filho, da 2ª vara criminal da justiça em Barra do Corda. Em dezembro, ele proferiu a sentença e determinou que o réu, acusado de ter matado o seu próprio pai, ex-prefeito Nenzin, seja submetido ao tribunal do júri popular.

Contra a decisão do magistrado, os advogados poderiam recorrer em São Luís ou Brasília, mas preferiram não entrar com o chamado recurso, e no último dia 25 de janeiro solicitaram ao juiz que agende o mais rápido possível o júri popular, onde ficará a critério da população, representada por 7 membros da sociedade o destino final do acusado, se condenam ou declaram sua inocência.

Um dos advogados de Júnior do Nenzin, Dr Jeazy Nogueira, falou ao Blogueiro Gildásio Brito os motivos que levaram a defesa em não recorrer contra a decisão do juiz.

"Inexiste motivos para qualquer propositura de recurso, sendo que quem julgará será a população Cordina, mesmo com a presença de erros e ausência procedimentais gritantes.

Recorrer da presente decisão seria aumentar o sofrimento do réu, que além de perder o pai e amigo, ainda se encontra preso desde dezembro de 2017 a disposição da justiça, acusado de ter matado seu maior parceiro de vida.

A justiça será feita pois quem mais conhece o caso e acompanhou de perto a versão apresentada pela autoridade policial, cheia de erros e insinuações não provadas nos exames periciais, bem como a verdade dos fatos, apresentada no processo quando foram ouvidas todas as testemunhas na presença do juiz e confirmaram as inverdades e contradições em tudo apresentado à justiça.

A defesa já manifestou abrindo mão do recurso e pedindo urgência na designação do júri popular, já pedido desde o dia 25/01/2019

A DEFESA CONTA COM A SERIEDADE E A JUSTIÇA QUE O POVO CORDINO JULGARA O ACUSADO, QUE É CONHECIDO EM TODA A CIDADE, POR TODOS".

Dr. Jeazy Nogueira

Fonte: Minuto Barra

Governo Flávio Dino celebrou contratos com condenada por fraude

Governo Flávio Dino celebrou contratos com condenada por fraudeO governo de Flávio Dino (PCdoB) celebrou diversos contratos com a empresa Petlas Construções e Serviços Eireli, entre os anos de 2015 e 2018, primeiro mandato do comunista.

Na semana passada, a empreiteira foi condenada pela Justiça Estadual em primeira instância, acusada de fraudar uma licitação no município de Bom Jardim, durante a administração de Lidiane Leite, a agora ex-‘prefeita ostentação’. Da decisão, cabe recurso.

De acordo com a Promotoria de Justiça de Bom Jardim, em conluio com o seu então esposo, Beto Rocha, a ex-gestora operou um esquema fraudulento voltado para o desvio de mais de R\$ 915 mil. O dinheiro público, diz o Parquet, escorreu pelo ralo por meio da Petlas Construções, e contou também com a participação do proprietário da empresa, Raimundo Antônio Castro Mendes. Todos foram condenados, dentre outras coisas, ao ressarcimento do valor apontado como desviado ao erário e à proibição de contratar com o Poder Público.

No governo de Dino, a construtora fechou contratos com as secretarias estaduais de Infraestrutura; Meio Ambiente e Recursos Naturais; Agricultura, Pecuária e Pesca; Segurança; Educação; Cidades e Desenvolvimento Urbano; Gestão e Previdência; e Planejamento e Orçamento.

O valor de todos os contratos, porém é impreciso, sendo confirmado apenas que ultrapassa de R\$ 3,9 milhões.

Em consulta ao Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública (Sacop), do Tribunal de Contas do Estado (TCE), foi constatado que parte das licitações do governo comunista vencidas pela empresa não têm os anexos dos procedimentos ou o valor foi cadastrado de forma incompreensível. Dificuldade maior de levantamento foi encontrada em consulta de contratos no Portal da Transparência, criado e mantido pelo próprio governo, por meio da Secretaria de Estado da Transparência e Controle (STC). Nele, por exemplo, foi omitido o contrato de 2018 informado no Sacop do TCE-MA.

Outro lado

Em nota, o proprietário da Petlas Construções, Raimundo Antônio Castro Mendes, informou que não praticou qualquer irregularidade no procedimento licitatório e que executou os serviços pagos pela gestão de Lidiane Leite. Diz também que vai recorrer da decisão.

Sobre os contratos com o governo Flávio Dino, comunicou que a empresa continua trabalhando e que possui contratos em andamento, os quais, diz ele, estão sendo executados normalmente; e que outros foram executados integralmente.

Fonte: Atual7

Acusado de executar prefeito de Buriti Bravo é condenado a 20 anos de prisão

A Justiça condenou a 20 anos, 10 meses e 15 dias de prisão, em regime fechado, Wyltamar Costa da Silva. Ele é acusado pelo Ministério Público de ter executado o ex-prefeito da cidade de Buriti Bravo, João Henrique Leocárdio, em 10 de março de 2005.

Segundo a Justiça, o crime foi premeditado e motivado por um acerto de contas. O corpo foi encontrado ao lado do carro de João Henrique, em uma estrada do município. Próximo ao corpo havia um revólver calibre 38 com quatro cápsulas intactas e uma deflagrada.

Após o crime, o Ministério Público do Maranhão denunciou o ex-prefeito de Buriti Bravo, Wellington de Jesus Fonseca Coelho, Antônio Marcos Alves da Costa e Wytamar Costa da Silva. Em 2017, o processo seguiu apenas em relação a Wytamar Costa, após a morte dos outros dois denunciados.

Na sentença desta segunda (18), o juiz José Ribamar Goulart Heluy Júnior aumentou a pena por alto grau de reprovação da conduta, envolvendo a premeditação do crime e acertos entre os envolvidos. O magistrado também destacou o cumprimento imediato da pena e negou a Wytamar o direito de recorrer em liberdade.

Fonte: G1MA

Envolvido na morte de ex-prefeito maranhense é condenado a 20 anos

Assassinato aconteceu em 2005.

Foi condenado a 20 anos, 10 meses e 15 dias de reclusão em regime fechado o acusado Wytamar Costa da Silva. Ele foi submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri, após ter sido denunciado pelo Ministério Público, sob acusação de ter participado do crime de homicídio qualificado mediante pagamento e dissimulação contra o prefeito (à época) de Buriti Bravo, João Henrique Borges Leocádio, crime ocorrido em 10 de março de 2005. Após o julgamento, que nesta segunda-feira (18), na 4ª Vara do Tribunal do Júri, o réu foi encaminhado para unidade prisional.

A sessão de júri popular teve início por volta das 9h, no salão localizado no primeiro andar do Fórum Des. Sarney Costa (Calhau) e foi presidida pelo juiz titular da 4ª Vara do Júri, José de Ribamar Goulart Heluy Júnior. Atuou na acusação o promotor de Justiça Samaroni de Sousa Maia e na defesa, o advogado Ignácio Américo Pinho. Viúva e filha da vítima acompanharam o julgamento.

O CRIME - De acordo com a denúncia oferecida pelo MP, no dia 10 de março de 2005, por volta das 14h, o corpo do prefeito foi encontrado na estrada carroçal que serve de acesso ao povoado Gameleira, no município de Buriti Bravo. O corpo estava ao lado do carro da vítima, e próximo ao cadáver havia um revólver calibre 38 com quatro cápsulas intactas e uma deflagrada.

O processo foi instaurado na Vara Única da Comarca de Buriti Bravo (MA), na qual o MP denunciou Wellington de Jesus Fonseca Coelho (ex-prefeito de Buriti Bravo), Antônio Marcos Alves da Costa e Wytamar Costa da Silva. Consta nos autos que a denúncia foi oferecida em 08 de março de 2006 após seis prorrogações de prazo para conclusão do inquérito policial.

Em 2017, o processo judicial, contendo 18 volumes, foi desaforado a pedido do MP, passando a tramitar na 4ª Vara do Tribunal do Júri de São Luís, seguindo apenas em relação ao acusado Wytamar Costa da Silva, em virtude da morte dos outros dois denunciados.

Na sentença, o juiz José Ribamar Goulart Heluy Júnior considerou que a culpabilidade do acusado deveria aumentar a pena pelo alto grau de reprovação da conduta, envolvendo a premeditação do crime e acertos entre os envolvidos. Além disso, o magistrado destacou o cumprimento imediato da pena como necessidade de cessar a impunidade de um crime de execução ocorrido há quase 14 anos, sendo negado ao réu o direito de recorrer em liberdade. A sessão de julgamento terminou por volta das 23h desta segunda-feira (18).

Ex-prefeita de Bom Jardim e mais três réus são condenados por fraude em licitação

A ex-prefeita de Bom Jardim Lidiane Leite da Silva, seu ex-companheiro Humberto Dantas dos Santos, a empresa Petlas Construções e Serviços Ltda. e seu proprietário Raimundo Antônio Carlos Mendes foram condenados pelo juiz Bruno Barbosa Pinheiro, titular da Comarca de Bom Jardim, por fraude em licitação - ato de improbidade administrativa previsto no Artigo 10, inciso VIII, da Lei nº 8.429/92.

Lidiane e os outros réus terão de ressarcir ao município o valor de R\$ 915.074,57 corrigido com juros e correção monetária desde a prática do ato; terão os direitos políticos suspensos por cinco anos, a contar do trânsito em julgado da decisão; não poderão contratar com o Poder Público, nem receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de cinco anos; e, ainda, pagamento de multa equivalente a duas vezes o valor do dano.

Os réus foram denunciados pelo Ministério Público em Ação Civil por ato de Improbidade Administrativa sob a acusação de comandarem um esquema de fraude com desvio de R\$ 915.074,57, na contratação da empresa para obra de asfaltamento, sem execução do serviço.

Segundo o MPE, a fraude teria acontecido na licitação referente ao contrato forjado celebrado por meio da Concorrência nº 01/2013, em que os réus participaram de esquema fraudulento, cada um com uma função específica.

Lidiane Leite, a ex-prefeita, assinaria os documentos necessários para transparecer a legalidade do Pregão; Humberto Dantas, companheiro de Lidiane na época, seria o responsável por determinar quem seria contratado para participar da Comissão de Licitação do município, informando o que ele queria de cada um, e Raimundo Antônio Carlos Mendes, proprietário da empresa ganhadora, agiria em conluio com os demais para se beneficiar das verbas que seriam destinadas ao município por meio do contrato celebrado entre sua empresa, Petlas Construções e Serviços e o município.

A empresa teria, ainda, realizado uma transferência bancária à empresa A. O. da Silva e Cia. Ltda., que está sendo processada judicialmente na comarca por ter, supostamente, promovido desvios de recursos públicos na gestão de Lidiane Leite da Silva, e cujo representante foi denunciado por intermediar fraudes em licitações, sempre indicando empresas para vencerem as licitações realizadas neste município.

Irregularidades

Com base na documentação juntada ao processo, o juiz comprovou diversas irregularidades cometidas pelos réus, como: ausência de publicação do edital resumido em jornal de grande circulação; ausência de pareceres técnicos e jurídicos; ausência de comprovação da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial; apresentação dos documentos de habilitação da única empresa concorrente apresentado em momento posterior ao início da sessão; e ausência de comprovante de empenho para atender às despesas do contrato.

Segundo o juiz, ficou demonstrado que os demandados forjaram uma licitação, tendo em vista que, mediante fraude, frustraram a licitude do processo licitatório, ao fingir uma competição que, na verdade, não existiu, por causa das manobras realizadas por eles. "Ademais, para extirpar qualquer dúvida quanto à prática de ato de improbidade pelos demandados, basta verificar que o objeto contratado sequer foi realizado em sua integralidade, sendo fato público e notório que nenhum asfaltamento, meios-fios, sarjetas e sinalização vertical e horizontal foram realizados na gestão de Lidiane Leite Silva", frisou.

Na fundamentação da sentença, o juiz ressaltou que a ordem jurídica brasileira traz vários mecanismos que preveem o controle sobre a aquisição de bens e serviços por parte dos órgãos públicos, por meio da Lei nº 8.666/93, que, em seus dois primeiros artigos, resume que gestores públicos deverão seguir referida norma para a formalização de contratos.

"A fraude levada a efeito pelos requeridos acarretou na ausência de competitividade do certame, causando prejuízo à municipalidade por impedi-la de escolher a melhor proposta dentre os licitantes, bem como pela alta quantia contratada, muito além da necessidade do município", finalizou o magistrado.

(Informações do TJ-MA)

Justiça determina que Estado proceda à instalação da Delegacia Regional de Cururupu

Uma decisão proferida pelo juiz Douglas Lima da Guia, titular de Cururupu, determina que o Estado do Maranhão promova, no prazo máximo de 60 dias, a efetiva instalação da Delegacia Regional de Cururupu, atendendo a Delegacia Regional, a Delegacia Especial da Mulher e a Delegacia de Polícia do município. A decisão determina, ainda, que o Estado do Maranhão designe e mantenha, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, no prazo máximo de 60 dias, mediante lotação, remoção, nomeação ou qualquer outra forma legal e constitucional de investidura, um delegado regional de Polícia Civil, um delegado de Polícia Civil (municipal), e um delegado especial da Mulher.

Deverá o Estado dotar a Delegacia Regional de, no mínimo, três escrivães de polícia, três Investigadores de polícia, um perito criminal e um médico-legista, bem como pessoal de apoio técnico-administrativo, reservando-se pessoal do concurso em andamento para posterior lotação na Comarca de Cururupu. Em caso de comprovada indisponibilidade de pessoal, deverá o Estado designar, cumulativamente, profissionais de outros municípios para o exercício daqueles cargos no município de Cururupu, em número satisfatório para viabilizar o funcionamento da Delegacia Regional de Polícia Civil do município.

De acordo com a decisão, proferida em caráter liminar, o Estado do Maranhão deverá iniciar, no prazo máximo de 180 dias, os procedimentos administrativos e de licitação para construção de sede própria da 21ª Delegacia Regional de Cururupu, bem como, no prazo máximo de 90 dias - enquanto não instalada a Delegacia Regional em prédio próprio e adequado -, realizar as obras e reparos estruturais considerados urgentes e inadiáveis no prédio atual, inclusive com construção de celas adequadas a custódia de pessoas presas (homens, mulheres e adolescentes em conflito com a lei), separadamente, enquanto durarem os procedimentos policiais.

A decisão é resultado de Ação Civil Pública, com pedido de liminar, proposta pelo Ministério Público Estadual em face do Estado do Maranhão, requerendo o aumento de efetivo da Polícia Civil na Delegacia Regional de Cururupu e construção de prédio para o funcionamento regular da Delegacia Regional de Cururupu. Para fundamentar o pedido, o MP argumenta, entre outras coisas, que é fato público e notório o número reduzido do efetivo da Polícia Judiciária na cidade de Cururupu que, atualmente, possui apenas um delegado e três investigadores de polícia, que trabalham, alternadamente, em sistema de plantão, e nenhum escrivão de polícia ou agentes administrativos concursados para exercício da atividade-meio.

O Ministério Público esclarece que, devido às escalas de plantão, durante a semana, resta apenas um investigador para atender a toda a demanda das diligências, atendimento e investigações policiais, citando que a área geográfica da recém-criada Delegacia Regional de Cururupu atenderá a uma população de mais de 118 mil habitantes dos municípios de Cururupu, Serrano do Maranhão, Mirinzal, Apicum-Açu, Cedral, Bacuri, Porto Rico, Central do Maranhão e Guimarães. "O reduzido contingente da Delegacia Regional de Polícia de Cururupu vem interferindo inclusive no bom andamento das atividades do Ministério Público e do próprio Poder Judiciário, sendo que a necessidade de composição do quadro salta aos olhos inclusive quando meramente manuseados os expedientes investigatórios", destaca o MP.

Na decisão, o magistrado esclarece que, conforme informações que instruem a ação, a ausência de medidas de

segurança pública, não somente no município de Cururupu, como também nas cidades vizinhas (Serrano do Maranhão, Mirinzal, Apicum-Açu, Cedral, Bacuri, Porto Rico, Central do Maranhão e Guimarães), resulta em grave violação à ordem pública, à incolumidade das pessoas, do patrimônio público e privado e às mínimas condições de dignidade de toda a população local, colocada em verdadeira situação de perigo.

"São constantes casos envolvendo adolescentes e mulheres que não têm local adequado para sua guarda em situações de flagrante delito, acarretando não somente o desrespeito às próprias pessoas em conflito com a lei, como em prejuízo à segurança pública local, que fica desguarnecida do efetivo policial já reduzido para realização de transportes para a Delegacia Regional de Pinheiro e procedimentos flagranciais pertinentes. Merece a maior das preocupações, sobretudo, o combate à violência contra mulheres, a exigir com urgência a efetiva instalação e funcionamento de Delegacia Especializada da Mulher nesta comarca, a atender, não apenas o próprio município de Cururupu, como os municípios de Serrano do Maranhão, Mirinzal, Apicum-Açu, Cedral, Bacuri, Porto Rico, Central do Maranhão e Guimarães", destacou Douglas da Guia.

Por fim, a decisão judicial determina que o Estado do Maranhão destine, no prazo máximo de 60 dias, recursos materiais suficientes à Polícia Civil de Cururupu, para atividades da polícia judiciária, tais como material de expediente, veículos, combustível, armamentos e rádios, bem como para atividades rotineiras de limpeza e conservação das delegacias de polícia. "Em consonância com o Código de Processo Civil, fixo multa diária no valor de R\$ 5 mil, valor individualizado para o descumprimento em relação a cada requerido, limitada ao montante de R\$ 500 mil, com responsabilidade solidária entre o governador do Estado e o secretário de Segurança Pública, pelo atraso total ou parcial, de qualquer uma das cominações acima determinadas", finaliza Douglas da Guia.

(Informações do TJ-MA)

Acusado de participação na morte do ex-prefeito de Buriti Bravo é condenado a 20 anos

Foi condenado a 20 anos, 10 meses e 15 dias de reclusão em regime fechado o acusado Wytamar Costa da Silva. Ele foi submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri, após ter sido denunciado pelo Ministério Público, sob acusação de ter participado do crime de homicídio qualificado mediante pagamento e dissimulação contra o prefeito (à época) de Buriti Bravo, João Henrique Borges Leocádio, crime que aconteceu em 10 de março de 2005. Após o julgamento nessa segunda-feira (18), na 4ª Vara do Tribunal do Júri, o réu foi encaminhado para unidade prisional.

A sessão de júri popular teve início por volta das 9h, no salão localizado no primeiro andar do Fórum Des. Sarney Costa (Calhau) e foi presidida pelo juiz titular da 4ª Vara do Júri, José de Ribamar Goulart Heluy Júnior. Atuou na acusação o promotor de Justiça Samaroni de Sousa Maia e, na defesa, o advogado Ignácio Américo Pinho. Viúva e filha da vítima acompanharam o julgamento.

O crime

De acordo com a denúncia oferecida pelo MP, no dia 10 de março de 2005, por volta das 14h, o corpo do prefeito foi encontrado na estrada carroçal que serve de acesso ao Povoado Gameleira, no município de Buriti Bravo. O corpo estava ao lado do carro da vítima e, próximo ao cadáver, havia um revólver calibre 38 com quatro cápsulas intactas e uma deflagrada.

O processo foi instaurado na Vara Única da Comarca de Buriti Bravo (MA), na qual o MP denunciou Wellington de Jesus Fonseca Coelho (ex-prefeito de Buriti Bravo), Antônio Marcos Alves da Costa e Wytamar Costa da Silva. Consta, nos autos, que a denúncia foi oferecida em 8 de março de 2006 após seis prorrogações de prazo para conclusão do inquérito policial.

Em 2017, o processo judicial, contendo 18 volumes, foi desaforado a pedido do MP, passando a tramitar na 4ª Vara do Tribunal do Júri de São Luís, seguindo apenas em relação ao acusado Wytamar Costa da Silva, em virtude da morte dos outros dois denunciados.

Na sentença, o juiz José Ribamar Goulart Heluy Júnior considerou que a culpabilidade do acusado deveria aumentar a pena pelo alto grau de reprovação da conduta, com a premeditação do crime e acertos entre os envolvidos. Além disso, o magistrado destacou o cumprimento imediato da pena como necessidade de cessar a impunidade de um crime de execução que aconteceu há quase 14 anos, sendo negado ao réu o direito de recorrer em liberdade. A sessão de julgamento terminou por volta das 23h dessa segunda-feira (18).

(Informações do TJ-MA)

Oi é condenada a indenizar deficiente visual por dano moral

Publicado em 19 de fevereiro de 2019 às 23:00 | Comentar

Uma sentença do 7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo condenou a “Oi MóveL S/A” a indenizar um deficiente visual com o pagamento da quantia de R\$ 2.700,00 – com correção monetária pelo INPC, além de juros legais de 1%, por danos morais, e a enviar mensalmente a conta do telefone à sua residência.

Segundo Reclamação do consumidor ao Juizado, ele recebia normalmente as faturas para pagamento em sua residência, até que, em dezembro de 2017, foi informado da suspensão da entrega da fatura impressa, e que, a partir daquela data, deveria ser paga por meio de site na internet.

O consumidor alegou que essa forma de pagamento lhe causaria transtornos por ser deficiente visual e necessitar de auxílio de outra pessoa para acessar a conta e efetuar o pagamento. Afirmou, ainda, que, por não ter recebido uma fatura física, atrasou o pagamento e teve o serviço de telefonia bloqueado.

Além dos danos morais, o usuário pediu antecipação da tutela para garantir o restabelecimento do serviço de telefonia que se encontrava pago. A juíza Maria José França, titular do 7º Juizado, concedeu medida liminar para o restabelecimento do serviço, bem como para que a empresa emitisse as próximas faturas impressas, com a entrega na residência do consumidor e decidiu pela indenização por dano moral, com base no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal.

Em sua defesa, a empresa alegou que a opção de emissão de fatura do plano do consumidor é impressa, com distribuição e entrega realizada pelos Correios e ressaltou que nenhum serviço é infalível, estando sujeito a eventuais falhas. Argumentou ainda que a simples alegação de não recebimento da fatura não o livra da responsabilidade de efetuar o pagamento do débito no vencimento, pois cabe ao usuário, sabedor de suas obrigações, buscar formas alternativas de pagamento.

Atraso – A juíza constatou nos autos que o consumidor pagou a conta telefônica vencida em 02/10, no valor de R\$ 178,19, com atraso, em 05/11/2018. O pagamento atrasado foi o motivo da suspensão dos serviços pela empresa. No entanto, a juíza considerou o tempo entre o pagamento e o religamento acentuado, vez que o serviço foi restabelecido em 19/11/2018.

Quanto ao pedido de recebimento das contas na forma impressa e via correios, verificou que a empresa estava ciente da opção do autor pela fatura impressa e da obrigação de encaminhar a fatura, e não modificar unilateralmente o modo de envio da conta. Segundo, que não produziu prova de que vem regularmente enviando as faturas, apenas se limitou a evitar sua responsabilidade.

“Falha ocasional não deve ser motivo para o não pagamento, primando-se assim por um equilíbrio e sensatez nas relações, como por exemplo, o envio pela empresa, na modalidade SMS do código de barras e valor da conta, possibilitando o pagamento ao consumidor, mesmo nos casos de opção por conta impressa”, ressaltou a juíza na sentença.

A magistrada considerou, ainda, que a condição pessoal do consumidor, de ser portador de deficiência visual, implica a facilitação pelos órgãos públicos e privados para o exercício de atos da vida civil e mesmo daqueles mais simples do dia a dia, efetivando sua dignidade de pessoa humana.

Justiça mantém ação contra prefeito de Riachão por dispensa irregular de licitação

A possibilidade de não ter havido os procedimentos previstos em lei para a dispensa de licitação na contratação de empresa para fornecimento de combustível e lubrificantes para automóveis fez com que os desembargadores da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) mantivessem decisão de primeira instância que recebeu a petição inicial de ação de improbidade administrativa contra o prefeito de Riachão, Joab da Silva Santos, e Francisco Valdizar Nato.

Os dois citados na ação ajuizaram agravo de instrumento no TJMA, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão do juiz Eilson Santos da Silva, da Vara Única da Comarca de Riachão, que, após a notificação e apresentação da defesa preliminar, recebeu a petição inicial.

O desembargador José de Ribamar Castro (relator) destacou que o recebimento da inicial não representa juízo de convicção sobre o mérito envolvido na demanda ou sobre a responsabilidade dos requeridos. Lembrou que a admissibilidade da peça inicial representa apenas o reconhecimento da continuação das averiguações cabíveis, com ampla produção de provas, que poderá confirmar ou anular as denúncias formuladas pelo Ministério Público do Estado (MP/MA).

Castro verificou, do que consta na peça inicial da ação de improbidade administrativa e pelos documentos juntados, que há, de fato, possibilidades de não ter havido os procedimentos licitatórios para a dispensa de licitação. Assim, considerou possível extrair razoável grau de probabilidade das alegações do MP/MA no que toca às aparentes ilegalidades supostamente praticadas pelos agravantes, o que implica na necessidade de continuação do feito.

Os desembargadores Ricardo Duailibe e Raimundo Barros também negaram provimento ao recurso dos agravantes e mantiveram a decisão do juiz.

Ex-prefeito de Raposa é condenado por irregularidades em convênio

A juíza Rafaella Saif Rodrigues, da Comarca de Raposa, julgou parcialmente procedente pedido do Município de Raposa e condenou o ex-prefeito municipal, Onacy Vieira Carneiro, por violação à norma do artigo 11, inciso VI, da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante sua gestão 2005/2012, por não prestar contas de recursos de convênio do "São João da Maranhensidade".

A juíza aplicou ao ex-gestor as penalidades de suspensão dos direitos políticos pelo período de três anos; ao pagamento de multa civil de quatro vezes o valor da remuneração recebida pelo réu em junho/2007; à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, pelo prazo de três anos; e ao ressarcimento integral do dano, equivalente ao valor de R\$ 50 mil, com correção monetária (INPC) e juros de mora de 1,0%(um por cento) ao mês, desde a liberação do repasse pelo FNDE até a data do efetivo pagamento.

Consta na Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer com Improbidade Administrativa e Ressarcimento ao Erário que o ex-prefeito celebrou Convênio (n.º 150/2007) com a Secretaria de Estado da Cultura, no valor de R\$ 50 mil, para realização do "São João da Maranhensidade - 2007". No entanto, não apresentou prestação de contas referente ao convênio, deixando o Município inadimplente para celebrar convênios com os órgãos do Governo Estadual, em novas administrações.

Na análise da questão, a juíza constatou que o Município de Raposa celebrou o convênio com o objetivo de preservação e dinamização do São João Maranhense, envolvendo na programação atividades como arraiais, festivais de comidas típicas, apresentações artísticas e manifestações populares mediante o repasse da quantia de R\$ 50 mil. O valor foi empenhado e transferido para conta bancária do Município de Raposa.

Ex-prefeito Paraíba é condenado pela Justiça de Raposa

Ex-prefeito é pai de Ociléia Fernandes e sogro do ex-presidente da Câmara de Vereadores, Eudes Barros; Ele foi é condenado por não prestar contas de recursos do “São João da Maranhensidade”.

A juíza Rafaella Saif Rodrigues, da Comarca de Raposa, julgou parcialmente procedente pedido do Município de Raposa e condenou o ex-prefeito municipal, Onacy Vieira Carneiro, por violação à norma do artigo 11, inciso VI, da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante sua gestão 2005/2012, por não prestar contas de recursos de convênio do “São João da Maranhensidade”.

A juíza aplicou ao ex-gestor as penalidades de suspensão dos direitos políticos pelo período de três anos; ao pagamento de multa civil de quatro vezes o valor da remuneração recebida pelo réu em junho/2007; à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, pelo prazo de três anos; e ao ressarcimento integral do dano, equivalente ao valor de R\$ 50 mil, com correção monetária (INPC) e juros de mora de 1,0%(um por cento) ao mês, desde a liberação do repasse pelo FNDE até a data do efetivo pagamento.

Consta na Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer com Improbidade Administrativa e Ressarcimento ao Erário que o ex-prefeito celebrou Convênio (n.º 150/2007) com a Secretaria de Estado da Cultura, no valor de R\$ 50 mil, para realização do “São João da Maranhensidade - 2007”. No entanto, não apresentou prestação de contas referente ao convênio, deixando o Município inadimplente para celebrar convênios com os órgãos do Governo Estadual, em novas administrações.

Na análise da questão, a juíza constatou que o Município de Raposa celebrou o convênio com o objetivo de preservação e dinamização do São João Maranhense, envolvendo na programação atividades como arraiais, festivais de comidas típicas, apresentações artísticas e manifestações populares mediante o repasse da quantia de R\$ 50 mil. O valor foi empenhado e transferido para conta bancária do Município de Raposa.

CONVÊNIO - O convênio teve vigência de 22/06/2007 a 31/07/2007, cabendo a apresentação da prestação de contas dentro do prazo de sessenta dias. Mas, corrido o prazo sem a prestação de contas, o Secretário de Estado da Cultura expediu notificação dirigida ao gestor municipal para apresentar as contas dentro de dez dias. Certidão emitida, em 08/08/2013, pela Secretaria da Cultura, aponta a existência de inadimplências com as prestações de contas do convênio e ofício datado de 17/08/2016 informa que a prestação de contas do mencionado convênio fora reprovada.

Embora conste, nos autos, a proposta “São João da Maranhensidade 2007”, com orçamento, planilha de custo das premiações, termo de responsabilidade dos brincantes e dançantes, termo de compromisso e programação, não há nenhuma prova que o contido em tais documentos fora efetivamente executado.

“Frise-se que o requerido, na qualidade de administrador do Município, na época, tinha pleno conhecimento da obrigatoriedade de prestar contas dos recursos recebidos, já que tal dever é inerente a todo gestor da coisa pública e o descumprimento dessa obrigação legal implica em afronta ao princípio da publicidade, um dos

norteadores da administração pública”, disse a juíza na sentença.

Conforme os autos, a omissão do ex-prefeito no cumprimento de seus deveres gerou, além de prejuízos à população, transtornos de natureza financeira e operacional, dentre eles a inscrição do referido convênio no cadastro de inadimplentes do Governo Estadual, impedindo o Município de celebrar novos convênios e gerando prejuízos incalculáveis à população de Raposa. Além de não ter prestado contas, não deixou nos arquivos da Prefeitura nenhuma documentação sobre o tal convênio, impossibilitando, a regularização da situação.

Quanto ao pedido de obrigação de fazer de prestação de contas, a juíza fundamentou, conforme o entendimento da jurisprudência, que falta legitimidade ao Município para propor ação de prestação de contas contra o ex-gestor, em nome próprio, uma vez que isso cabe somente ao Poder Legislativo local, com o auxílio técnico do Tribunal de Contas.

Detran-MA: despachantes querem abolir reconhecimento de firma por autenticidade

Nesta terça-feira (19), representantes do Departamento Estadual de Trânsito (Detran-MA) e do Sindicato dos Despachantes do Maranhão reuniram-se com o corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva, e a juíza auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça Jaqueline Caracas (Serventias Extrajudiciais), para tratar das exigências em relação ao reconhecimento de firmas necessárias a transações com veículos. Participaram o diretor administrativo do Detran-MA, Rorício Vasconcelos; o presidente do Sindicato dos Despachantes, Antonio Carlos Martins da Luz; o diretor da CGJ-MA, juiz Marcelo Moreira, e outros representantes das duas entidades.

Na ocasião, o representante do Sindicato relatou dificuldades relacionadas à exigência do Detran quanto ao reconhecimento de firma por autenticidade nas procurações outorgadas pelos clientes para realização de transações com veículos, uma vez que o reconhecimento por autenticidade requer a presença do procurador no ato perante o cartorário.

O representante do Detran-MA informou sobre a existência de uma Portaria interna do órgão de trânsito que requer esse tipo de autenticação, consultando a Corregedoria a respeito da possibilidade de alteração, para permitir que a firma nessas procurações seja reconhecida por semelhança - que não exige a presença física do procurador.

O corregedor-geral e a juíza informaram que a Corregedoria avaliará a questão de acordo com as normas pertinentes, a fim de oferecer uma solução que seja viável aos despachantes e clientes, mas possa garantir a segurança do procedimento. "Estudaremos com cuidado a questão, diante da preocupação que existe hoje em razão do elevado número de fraudes", frisou o desembargador.

O post Detran-MA: despachantes querem abolir reconhecimento de firma por autenticidade apareceu primeiro em Gilberto Léda.

Assassino de ex-prefeito de Buriti Bravo é condenado

Em sessão do Tribunal do Júri realizada na última segunda-feira, 18, em São Luís, Wytamar Costa da Silva foi condenado a 20 anos, 10 meses e 15 dias de reclusão em regime fechado pelo assassinato de João Henrique Borges Leocádio. O crime foi praticado em 10 de março de 2005, em Buriti Bravo.

De acordo com o Ministério Público, Wellington de Jesus Fonseca Coelho, Antônio Marcos Alves da Costa e Wytamar Costa da Silva se associaram para matar Leocádio. Atuou no júri o promotor de justiça Samaroni de Sousa Maia.

O processo foi desaforado de Buriti Bravo para São Luís, a pedido do Ministério Público do Maranhão, por questão de segurança, em virtude da morte dos outros acusados.

O corpo da vítima foi encontrado ao lado do seu veículo e próximo a um revólver calibre 38, em uma estrada de acesso ao povoado Gameleira.

As investigações apontaram que Antônio Marcos efetuou o disparo depois de atrair Leocádio até o local do crime. Em seguida, fugiu na garupa de uma motocicleta conduzida por Wytamar, que já estava escondido no mato, na margem da estrada. Eles fugiram para a cidade de Passagem Franca.

O MPMA concluiu que o mandante do crime foi Wellington Fonseca Coelho. Em administração anterior, quando foi prefeito, o Posto Atlanta, cujo proprietário era Antônio Marcos, fornecia combustível para a Prefeitura.

Wellington e Antônio Marcos queriam que Leocádio garantisse a contratação da referida empresa para fornecimento de combustíveis ao Executivo municipal.

Testemunhas informaram, ainda, que durante a campanha eleitoral Wellington teria feito ameaças públicas contra Leocádio: se este ganhasse as eleições, não governaria.

O post Assassino de ex-prefeito de Buriti Bravo é condenado apareceu primeiro em Blog do Gláucio Ericeira.

Ex-prefeito de Raposa é condenado por não prestar contas de recursos

A juíza Rafaella Saif Rodrigues, da Comarca de Raposa, julgou parcialmente procedente pedido do Município de Raposa e condenou o ex-prefeito municipal, Onacy Vieira Carneiro, por violação à norma do artigo 11, inciso VI, da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante sua gestão 2005/2012, por não prestar contas de recursos de convênio do "São João da Maranhensidade".

A juíza aplicou ao ex-gestor as penalidades de suspensão dos direitos políticos pelo período de três anos; ao pagamento de multa civil de quatro vezes o valor da remuneração recebida pelo réu em junho/2007; à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, pelo prazo de três anos; e ao ressarcimento integral do dano, equivalente ao valor de R\$ 50 mil, com correção monetária (INPC) e juros de mora de 1,0%(um por cento) ao mês, desde a liberação do repasse pelo FNDE até a data do efetivo pagamento.

Consta na Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer com Improbidade Administrativa e Ressarcimento ao Erário que o ex-prefeito celebrou Convênio (n.º 150/2007) com a Secretaria de Estado da Cultura, no valor de R\$ 50 mil, para realização do "São João da Maranhensidade - 2007". No entanto, não apresentou prestação de contas referente ao convênio, deixando o Município inadimplente para celebrar convênios com os órgãos do Governo Estadual, em novas administrações.

Na análise da questão, a juíza constatou que o Município de Raposa celebrou o convênio com o objetivo de preservação e dinamização do São João Maranhense, envolvendo na programação atividades como arraiais, festivais de comidas típicas, apresentações artísticas e manifestações populares mediante o repasse da quantia de R\$ 50 mil. O valor foi empenhado e transferido para conta bancária do Município de Raposa.

Acusado de participação na morte do ex-prefeito de Buriti Bravo é condenado a 20 anos

Foi condenado a 20 anos, 10 meses e 15 dias de reclusão em regime fechado o acusado Wytamar Costa da Silva. Ele foi submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri, após ter sido denunciado pelo Ministério Público, sob acusação de ter participado do crime de homicídio qualificado mediante pagamento e dissimulação contra o prefeito (à época) de Buriti Bravo, João Henrique Borges Leocádio, crime ocorrido em 10 de março de 2005. Após o julgamento, que nesta segunda-feira (18), na 4ª Vara do Tribunal do Júri, o réu foi encaminhado para unidade prisional.

A sessão de júri popular teve início por volta das 9h, no salão localizado no primeiro andar do Fórum Des. Sarney Costa (Calhau) e foi presidida pelo juiz titular da 4ª Vara do Júri, José de Ribamar Goulart Heluy Júnior. Atuou na acusação o promotor de Justiça Samaroni de Sousa Maia e na defesa, o advogado Ignácio Américo Pinho. Viúva e filha da vítima acompanharam o julgamento.

O CRIME - De acordo com a denúncia oferecida pelo MP, no dia 10 de março de 2005, por volta das 14h, o corpo do prefeito foi encontrado na estrada carroçal que serve de acesso ao povoado Gameleira, no município de Buriti Bravo. O corpo estava ao lado do carro da vítima, e próximo ao cadáver havia um revólver calibre 38 com quatro cápsulas intactas e uma deflagrada.

O processo foi instaurado na Vara Única da Comarca de Buriti Bravo (MA), na qual o MP denunciou Wellington de Jesus Fonseca Coelho (ex-prefeito de Buriti Bravo), Antônio Marcos Alves da Costa e Wytamar Costa da Silva. Consta nos autos que a denúncia foi oferecida em 08 de março de 2006 após seis prorrogações de prazo para conclusão do inquérito policial.

Em 2017, o processo judicial, contendo 18 volumes foi desaforado a pedido do MP, passando a tramitar na 4ª Vara do Tribunal do Júri de São Luís, seguindo apenas em relação ao acusado Wytamar Costa da Silva, em virtude da morte dos outros dois denunciados.

Na sentença, o juiz José Ribamar Goulart Heluy Júnior considerou que a culpabilidade do acusado deveria aumentar a pena pelo alto grau de reprovação da conduta, envolvendo a premeditação do crime e acertos entre os envolvidos. Além disso, o magistrado destacou o cumprimento imediato da pena como necessidade de cessar a impunidade de um crime de execução ocorrido há quase 14 anos, sendo negado ao réu o direito de recorrer em liberdade. A sessão de julgamento terminou por volta das 23h desta segunda-feira (18).

Precatórios: TJ terá cinco dias para explicar atraso ao CNJ

por Jorge Aragão

20 fev 2019

O SINDJUS, no seu site oficial, confirma que o corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, deu cinco dias de prazo para que o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ/MA), preste informações sobre reclamação levada pelo sindicato ao CNJ, com relação à inadimplência do Estado do Maranhão no repasse de valores mensais para o pagamento de precatórios.

De acordo o SINDJUS, o atraso com relação ao pagamento dos precatórios estaria atrasado desde julho de 2018. E foi justamente por conta desse atraso, que o sindicato protocolou um pedido de providências junto ao CNJ. Nesta semana, o ministro Humberto Martins determinou a requisição de informações.

“Considerando a necessidade de esclarecimento dos fatos, oficie-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão para, no prazo de cinco dias, prestar informações quanto aos fatos constantes da presente reclamação”, diz o despacho.

Enquadrado no Regime Especial de Precatórios, o Estado do Maranhão é obrigado a repassar mensalmente um duodécimo (1/12) das suas receitas líquidas correntes para o pagamento de precatórios, conforme a Emenda Constitucional 99/2017 (EC 99).

Caso o valor não seja suficiente, o Estado pode utilizar depósitos judiciais ou recorrer a empréstimos para complementar o montante. E caso atrase os repasses, o Ente Federativo pode sofrer sanções previstas na EC 99.

No pedido de providências levado ao CNJ, o Sindjus-MA requer:

Liminarmente, o sequestro dos valores em atraso desde julho de 2018. Um montante de aproximadamente R\$ 154 milhões;

Que o TJMA encaminhe pedido de providência ao Ministério Público para apurar improbidade administrativa do Governador do Estado;

Que o TJMA oficie a União para a retenção do Fundo de Participação do Estado do Maranhão no valor equivalente aos repasses mensais em atraso;

E, por fim, que o TJMA apresente certidão atestando os valores inadimplidos e a origem dos valores repassados desde que o Estado do Maranhão foi enquadrado no Regime Especial de Pagamento de Precatórios (EC 94/1999).

QUEDA DE POSTE | Cemar é condenada a indenizar dono de carro atingido

A Companhia Energética do Maranhão (Cemar) foi condenada a pagar R\$ 10 mil, de danos morais, e R\$ 27.819,21, de danos materiais, ao autor de uma ação que teve seu veículo atingido por um poste da concessionária quando trafegava por uma avenida de São Luís.

A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) foi desfavorável ao apelo da empresa e manteve os valores da sentença, fixados pelo juiz Clésio Carvalho Cunha, da 1ª Vara Cível da capital.

No apelo, a Cemar alegou a inexistência de danos morais. Alternativamente, pediu a redução do valor, em consonância com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

O relator do apelo, desembargador Jorge Rachid, analisou se estava demonstrada a responsabilidade civil da empresa pelos eventuais danos causados ao apelado, em razão do acidente, ocasião em que o poste de propriedade da Cemar quebrou e desabou sobre a carroceria do veículo.

No caso dos autos, Rachid entendeu como demonstrado, conforme boletim de ocorrência policial, que o poste de energia causou danos materiais, de acordo com documentos e fotos.

O desembargador destacou que cabia à ré zelar pela conservação do poste e, caracterizada a responsabilidade objetiva da apelante, em razão do nexo de causalidade entre a conduta dos agentes e os danos sofridos, existe a obrigação em indenizá-lo, sem que isto signifique fonte de enriquecimento, mas uma forma de amenizar, ainda que precariamente, a dor sofrida pela parte.

O relator ressaltou que a quantia indenizatória fixada a título de danos morais é proporcional ao ocorrido, assim como o valor de R\$ 27.819,21, a título de danos materiais, sendo R\$ 22.310,00 referentes a 97 diárias de locação; R\$ 4.749,21 ao valor da franquia do seguro; e R\$ 760,00 referentes à compra de peças e acessórios não cobertos pela seguradora, conforme documentos.

A desembargadora Angela Salazar e o juiz Mario Prazeres Neto, convocado para compor quórum, concordaram com o voto do relator e também negaram provimento ao apelo da empresa. (Processo nº 40515/2018 – São Luís).

Nota de Esclarecimento da Cemar sobre: A Cemar é condenada a indenizar dono de carro atingido em avenida de São Luís.

NOTA DE ESCLARECIMENTO

A Cemar esclarece que já tomou ciência da decisão judicial em questão e que está avaliando, nesse momento, a possibilidade de interposição de eventual recurso ou outra medida processual cabível.

A Companhia esclarece que o recurso às instâncias superiores da justiça é direito constitucionalmente assegurado a todo e qualquer cidadão, órgão público ou privado, e que adotará as medidas cabíveis para a proteção de seus direitos.

Assessoria de Imprensa da Cemar

IMPROBIDADE | Ex-prefeito de Raposa é condenado por não prestar contas de recursos do “São João da Maranhensidade”

A juíza Rafaella Saif Rodrigues, da Comarca de Raposa, julgou parcialmente procedente pedido do Município de Raposa e condenou o ex-prefeito municipal, Onacy Vieira Carneiro, por violação à norma do artigo 11, inciso VI, da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante sua gestão 2005/2012, por não prestar contas de recursos de convênio do “São João da Maranhensidade”.

A juíza aplicou ao ex-gestor as penalidades de suspensão dos direitos políticos pelo período de três anos; ao pagamento de multa civil de quatro vezes o valor da remuneração recebida pelo réu em junho/2007; à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, pelo prazo de três anos; e ao ressarcimento integral do dano, equivalente ao valor de R\$ 50 mil, com correção monetária (INPC) e juros de mora de 1,0%(um por cento) ao mês, desde a liberação do repasse pelo FNDE até a data do efetivo pagamento.

Consta na Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer com Improbidade Administrativa e Ressarcimento ao Erário que o ex-prefeito celebrou Convênio (n.º 150/2007) com a Secretaria de Estado da Cultura, no valor de R\$ 50 mil, para realização do “São João da Maranhensidade - 2007”. No entanto, não apresentou prestação de contas referente ao convênio, deixando o Município inadimplente para celebrar convênios com os órgãos do Governo Estadual, em novas administrações.

Na análise da questão, a juíza constatou que o Município de Raposa celebrou o convênio com o objetivo de preservação e dinamização do São João Maranhense, envolvendo na programação atividades como arraiais, festivais de comidas típicas, apresentações artísticas e manifestações populares mediante o repasse da quantia de R\$ 50 mil. O valor foi empenhado e transferido para conta bancária do Município de Raposa.

CONVÊNIO - O convênio teve vigência de 22/06/2007 a 31/07/2007, cabendo a apresentação da prestação de contas dentro do prazo de sessenta dias. Mas, corrido o prazo sem a prestação de contas, o Secretário de Estado da Cultura expediu notificação dirigida ao gestor municipal para apresentar as contas dentro de dez dias. Certidão emitida, em 08/08/2013, pela Secretaria da Cultura, aponta a existência de inadimplências com as prestações de contas do convênio e ofício datado de 17/08/2016 informa que a prestação de contas do mencionado convênio fora reprovada.

Embora conste, nos autos, a proposta “São João da Maranhensidade 2007”, com orçamento, planilha de custo das premiações, termo de responsabilidade dos brincantes e dançantes, termo de compromisso e programação, não há nenhuma prova que o contido em tais documentos fora efetivamente executado.

“Frise-se que o requerido, na qualidade de administrador do Município, na época, tinha pleno conhecimento da obrigatoriedade de prestar contas dos recursos recebidos, já que tal dever é inerente a todo gestor da coisa pública e o descumprimento dessa obrigação legal implica em afronta ao princípio da publicidade, um dos norteadores da administração pública”, disse a juíza na sentença.

Conforme os autos, a omissão do ex-prefeito no cumprimento de seus deveres gerou, além de prejuízos à

população, transtornos de natureza financeira e operacional, dentre eles a inscrição do referido convênio no cadastro de inadimplentes do Governo Estadual, impedindo o Município de celebrar novos convênios e gerando prejuízos incalculáveis à população de Raposa. Além de não ter prestado contas, não deixou nos arquivos da Prefeitura nenhuma documentação sobre o tal convênio, impossibilitando, a regularização da situação.

Quanto ao pedido de obrigação de fazer de prestação de contas, a juíza fundamentou, conforme o entendimento da jurisprudência, que falta legitimidade ao Município para propor ação de prestação de contas contra o ex-gestor, em nome próprio, uma vez que isso cabe somente ao Poder Legislativo local, com o auxílio técnico do Tribunal de Contas.

Oi é condenada a indenizar deficiente visual por dano moral ?

Uma sentença do 7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo condenou a "Oi MóveL S/A" a indenizar um deficiente visual com o pagamento da quantia de R\$ 2.700,00 - com correção monetária pelo INPC, além de juros legais de 1%, por danos morais, e a enviar mensalmente a conta do telefone à sua residência.

Segundo Reclamação do consumidor ao Juizado, ele recebia normalmente as faturas para pagamento em sua residência, até que, em dezembro de 2017, foi informado da suspensão da entrega da fatura impressa, e que, a partir daquela data, deveria ser paga por meio de site na internet.

O consumidor alegou que essa forma de pagamento lhe causaria transtornos por ser deficiente visual e necessitar de auxílio de outra pessoa para acessar a conta e efetuar o pagamento. Afirmou, ainda, que, por não ter recebido uma fatura física, atrasou o pagamento e teve o serviço de telefonia bloqueado.

Além dos danos morais, o usuário pediu antecipação da tutela para garantir o restabelecimento do serviço de telefonia que se encontrava pago. A juíza Maria José França, titular do 7º Juizado, concedeu medida liminar para o restabelecimento do serviço, bem como para que a empresa emitisse as próximas faturas impressas, com a entrega na residência do consumidor e decidiu pela indenização por dano moral, com base no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal.

Em sua defesa, a empresa alegou que a opção de emissão de fatura do plano do consumidor é impressa, com distribuição e entrega realizada pelos Correios e ressaltou que nenhum serviço é infalível, estando sujeito a eventuais falhas. Argumentou ainda que a simples alegação de não recebimento da fatura não o livra da responsabilidade de efetuar o pagamento do débito no vencimento, pois cabe ao usuário, sabedor de suas obrigações, buscar formas alternativas de pagamento.

ATRASO - A juíza constatou nos autos que o consumidor pagou a conta telefônica vencida em 02/10, no valor de R\$ 178,19, com atraso, em 05/11/2018. O pagamento atrasado foi o motivo da suspensão dos serviços pela empresa. No entanto, a juíza considerou o tempo entre o pagamento e o religamento acentuado, vez que o serviço foi restabelecido em 19/11/2018.

Quanto ao pedido de recebimento das contas na forma impressa e via correios, verificou que a empresa estava ciente da opção do autor pela fatura impressa e da obrigação de encaminhar a fatura, e não modificar unilateralmente o modo de envio da conta. Segundo, que não produziu prova de que vem regularmente enviando as faturas, apenas se limitou a evitar sua responsabilidade.

"Falha ocasional não deve ser motivo para o não pagamento, primando-se assim por um equilíbrio e sensatez nas relações, como por exemplo, o envio pela empresa, na modalidade SMS do código de barras e valor da conta, possibilitando o pagamento ao consumidor, mesmo nos casos de opção por conta impressa", ressaltou a juíza na sentença.

A magistrada considerou, ainda, que a condição pessoal do consumidor, de ser portador de deficiência visual, implica a facilitação pelos órgãos públicos e privados para o exercício de atos da vida civil e mesmo daqueles mais simples do dia a dia, efetivando sua dignidade de pessoa humana.

"Neste caso, não havendo prova do envio da fatura impressa ou de outro meio que desse ciência ao consumidor do valor a ser pago, e considerando a condição pessoal de pessoa com deficiência visual vislumbro, também neste ponto, a falha do serviço da demandada (empresa) e o seu dever de reparar os danos", declarou a magistrada. As informações são da assessoria de Comunicação da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão.

Fernando Pessoa esclarece atual situação financeira do Cordino Esporte Clube

Publicado em 20 de fevereiro de 2019

Na sessão desta terça-feira (19), o deputado Fernando Pessoa (SD) esclareceu sobre a atual situação financeira do Cordino Esporte Clube, do município de Barra do Corda. Segundo o parlamentar, uma das causas geradoras da crise enfrentada pelo time de futebol é o bloqueio de parte dos recursos pela Justiça, por conta de débitos da gestão anterior.

Fernando Pessoa afirmou que os problemas financeiros que, hoje, prejudicam o time têm relação direta com as administrações anteriores, que não cumpriam com os devidos pagamentos de fornecedores. O deputado pontuou, também, que, por conta de ações judiciais, os bens da instituição são constantemente bloqueados, prejudicando jogadores e funcionários.

O deputado ressaltou, ainda, que o time sobrevive apenas com o incentivo da Prefeitura. Fernando Pessoa colocou-se à disposição para ajudar a solucionar o problema e informou que, assim que tiver as emendas liberadas, destinará parte dos recursos para a reforma do Estádio Municipal Leandro Cláudio da Silva (“Leandrão”).

“E essa semana ainda, quando chegar em Barra do Corda, irei sentar com a diretoria do Cordino, uma instituição independente do poder público, para prestar apoio e ajudar no que for necessário. O Cordino está precisando de parceiros, o Cordino está precisando de ajuda e não de ser criticado, porque a diretoria que hoje está presidindo o Cordino também foi a responsável para que o time fosse campeão”, assinalou.

Assassino de ex-prefeito de Buriti Bravo é condenado

Buriti Bravo Em sessão do Tribunal do Júri realizada na última segunda-feira, 18, em São Luís, Wytamar Costa da Silva foi condenado a 20 anos, 10 meses e 15 dias de reclusão em regime fechado pelo assassinato de João Henrique Borges Leocádio. O crime foi praticado em 10 de março de 2005, em Buriti Bravo.

De acordo com o Ministério Público, Wellington de Jesus Fonseca Coelho, Antônio Marcos Alves da Costa e Wytamar Costa da Silva se associaram para matar Leocádio. Atuou no júri o promotor de justiça Samaroni de Sousa Maia.

O processo foi desafortado de Buriti Bravo para São Luís, a pedido do Ministério Público do Maranhão, por questão de segurança, em virtude da morte dos outros acusados.

DENÚNCIA

O corpo da vítima foi encontrado ao lado do seu veículo e próximo a um revólver calibre 38, em uma estrada de acesso ao povoado Gameleira.

As investigações apontaram que Antônio Marcos efetuou o disparo depois de atrair Leocádio até o local do crime. Em seguida, fugiu na garupa de uma motocicleta conduzida por Wytamar, que já estava escondido no mato, na margem da estrada. Eles fugiram para a cidade de Passagem Franca.

O MPMA concluiu que o mandante do crime foi Wellington Fonseca Coelho. Em administração anterior, quando foi prefeito, o Posto Atlanta, cujo proprietário era Antônio Marcos, fornecia combustível para a Prefeitura.

Tanto Wellington quanto Antônio Marcos tinham interesse na morte do prefeito. Eles queriam que Leocádio garantisse a contratação da referida empresa para fornecimento de combustíveis ao Executivo municipal.

Testemunhas informaram que, durante a campanha eleitoral, Wellington teria feito ameaças públicas contra Leocádio: se este ganhasse as eleições, não governaria.

Redação: CCOM-MPMA

Acusado de executar prefeito de Buriti Bravo é condenado a 20 anos de prisão

Em 20 de fevereiro de 2019

A Justiça condenou a 20 anos, 10 meses e 15 dias de prisão, em regime fechado, Wyltamar Costa da Silva. Ele é acusado pelo Ministério Público de ter executado o ex-prefeito da cidade de Buriti Bravo, João Henrique Leocárdio, em 10 de março de 2005. Segundo a Justiça, o crime foi premeditado e motivado por um acerto de contas. O corpo foi encontrado ao lado do carro de João Henrique, em uma estrada do município. Próximo ao corpo havia um revólver calibre 38 com quatro cápsulas intactas e uma deflagrada.

Após o crime, o Ministério Público do Maranhão denunciou o ex-prefeito de Buriti Bravo, Wellington de Jesus Fonseca Coelho, Antônio Marcos Alves da Costa e Wytamar Costa da Silva. Em 2017, o processo seguiu apenas em relação a Wytamar Costa, após a morte dos outros dois denunciados. Na sentença desta segunda, dia 18, o juiz José Ribamar Goulart Heluy Júnior aumentou a pena por alto grau de reprovação da conduta, envolvendo a premeditação do crime e acertos entre os envolvidos. O magistrado também destacou o cumprimento imediato da pena e negou a Wytamar o direito de recorrer em liberdade.

Aprovados em concurso realizam protesto em Olho d'Água das Cunhãs

Prova foi realizada em julho de 2018, mas até o momento nenhum dos 256 aprovados tomou posse dos cargos.

Por G1 MA — São Luís

20/02/2019 08h18 Atualizado há uma hora

Aprovados em concurso realizam protesto no Maranhão

Um grupo de pessoas aprovadas em um concurso realizaram um protesto em Olho d'Água das Cunhãs, a 287 km de São Luís. A prova foi realizada em julho de 2018, mas até o momento nenhum dos 256 aprovados tomou posse dos cargos.

A ação reuniu professores, nutricionistas, advogados e outros profissionais que foram aprovados, mas até o momento não ocuparam os cargos. No dia 15 de janeiro, um decreto determinou a suspensão do concurso por suspeita de irregularidade. Nessa época o prefeito, Rodrigo de Oliveira, estava afastado do cargo por determinação da Justiça e a vice-prefeita que comandava o município.

Aprovados cobram posicionamento de prefeito de Olho d'Água das Cunhãs — Foto: Reprodução/ TV Mirante
Aprovados cobram posicionamento de prefeito de Olho d'Água das Cunhãs — Foto: Reprodução/ TV Mirante
Aprovados cobram posicionamento de prefeito de Olho d'Água das Cunhãs — Foto: Reprodução/ TV Mirante

De acordo com o professor, Estevão Araújo, o prefeito ainda não se posicionou sobre o caso. “São cargos que deveriam ter sido tomado posse desde o início do ano. Nós já estamos em fevereiro e não temos nenhum posicionamento do prefeito em relação a isso”, explicou.

Os aprovados afirmam que o decreto baixado pela prefeita Viliane Costa tem validade porque não houve confirmação de nenhum tipo de fraude na realização do concurso. O secretário de administração do município, Francisco Viana, recebeu dois representantes dos aprovados e justificou o motivo da demora da convocação.

“Nós estamos aguardando esse posicionamento da Promotoria para saber se houve ou não a fraude”, afirmou.

Ex-prefeito de Raposa é condenado por não prestar contas de recursos

O ex-prefeito não apresentou prestação de contas referente ao convênio para realização do "São João da Maranhensidade - 2007".

DIVULGAÇÃO/MP-MA

RAPOSA - A juíza Rafaella Saif Rodrigues, da Comarca de Raposa, julgou parcialmente procedente pedido do município de Raposa e condenou o ex-prefeito municipal, Onacy Vieira Carneiro, por violação à norma do artigo 11, inciso VI, da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante sua gestão 2005/2012, por não prestar contas de recursos de convênio do "São João da Maranhensidade".

A juíza aplicou ao ex-gestor as penalidades de suspensão dos direitos políticos pelo período de três anos; ao pagamento de multa civil de quatro vezes o valor da remuneração recebida pelo réu em junho/2007; à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, pelo prazo de três anos; e ao ressarcimento integral do dano, equivalente ao valor de R\$ 50 mil, com correção monetária (INPC) e juros de mora de 1,0%(um por cento) ao mês, desde a liberação do repasse pelo FNDE até a data do efetivo pagamento.

Consta na Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer com Improbidade Administrativa e Ressarcimento ao Erário que o ex-prefeito celebrou Convênio (n.º 150/2007) com a Secretaria de Estado da Cultura, no valor de R\$ 50 mil, para realização do "São João da Maranhensidade - 2007". No entanto, não apresentou prestação de contas referente ao convênio, deixando o Município inadimplente para celebrar convênios com os órgãos do Governo Estadual, em novas administrações.

Na análise da questão, a juíza constatou que o Município de Raposa celebrou o convênio com o objetivo de preservação e dinamização do São João Maranhense, envolvendo na programação atividades como arraiais, festivais de comidas típicas, apresentações artísticas e manifestações populares mediante o repasse da quantia de R\$ 50 mil. O valor foi empenhado e transferido para conta bancária do Município de Raposa.

Convênio

O convênio teve vigência de 22/06/2007 a 31/07/2007, cabendo a apresentação da prestação de contas dentro do prazo de sessenta dias. Mas, corrido o prazo sem a prestação de contas, o Secretário de Estado da Cultura expediu notificação dirigida ao gestor municipal para apresentar as contas dentro de dez dias. Certidão emitida, em 08/08/2013, pela Secretaria da Cultura, aponta a existência de inadimplências com as prestações de contas do convênio e ofício datado de 17/08/2016 informa que a prestação de contas do mencionado convênio fora reprovada.

Embora conste, nos autos, a proposta "São João da Maranhensidade 2007", com orçamento, planilha de custo das premiações, termo de responsabilidade dos brincantes e dançantes, termo de compromisso e programação, não há nenhuma prova que o contido em tais documentos fora efetivamente executado.

“Frise-se que o requerido, na qualidade de administrador do Município, na época, tinha pleno conhecimento da obrigatoriedade de prestar contas dos recursos recebidos, já que tal dever é inerente a todo gestor da coisa pública e o descumprimento dessa obrigação legal implica em afronta ao princípio da publicidade, um dos norteadores da administração pública”, disse a juíza na sentença.

Conforme os autos, a omissão do ex-prefeito no cumprimento de seus deveres gerou, além de prejuízos à população, transtornos de natureza financeira e operacional, dentre eles a inscrição do referido convênio no cadastro de inadimplentes do Governo Estadual, impedindo o Município de celebrar novos convênios e gerando prejuízos incalculáveis à população de Raposa. Além de não ter prestado contas, não deixou nos arquivos da Prefeitura nenhuma documentação sobre o tal convênio, impossibilitando, a regularização da situação.

Quanto ao pedido de obrigação de fazer de prestação de contas, a juíza fundamentou, conforme o entendimento da jurisprudência, que falta legitimidade ao Município para propor ação de prestação de contas contra o ex-gestor, em nome próprio, uma vez que isso cabe somente ao Poder Legislativo local, com o auxílio técnico do Tribunal de Contas.

Estágio remunerado

Os inscritos no processo eletivo ao Estágio Remunerado de Estudantes do Ensino Médio, no Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), farão as provas objetivas neste domingo, na Universidade Ceuma, campus Renascença. Não haverá segunda chamada para a realização da prova, devendo os candidatos comparecerem com a antecedência mínima de uma hora para ingressarem no local da prova.

Não será permitido o ingresso de candidatos no local de realização das provas após o horário fixado para o fechamento dos portões, qual seja, às 12h30, conforme o item 8.4 do edital, bem como não será permitida a entrada de candidatos nas salas de prova após o seu início, ou seja, depois das 13h, de acordo com o disposto no Anexo I do edital.

Pergentino Holanda

Os desembargadores José de Ribamar Froz Sobrinho e José Jorge Figueiredo assumiram a nova Diretoria da Escola Superior da Magistratura do Maranhão, para o biênio 2019/2020.

Pergentino Holanda

O juiz de Direito Eulálio Figueiredo, que no próximo fim de semana vai participar, como compositor, do Festival de Marchinhas Carnavalescas de Imperatriz

Estado tem o prazo para instalar delegacia em Cururupu

Juiz Douglas Lima, titular da comarca, determinou o prazo de 60 dias para a instalação da regional no município a pedido do Ministério Público.

ISMAEL ARAÚJO

20/02/2019

CURURUPU - Na decisão do magistrado é para a criação da Regional, delegacia da Mulher e do município. Também foi determinado pelo juiz que o Estado do Maranhão designe e mantenha a nomeação e lotação de três delegados, três escrivães, seis investigadores de Polícia Civil, um perito criminal, um médico legista como também pessoal de apoio técnico-administrativo.

Em caso de comprovada indisponibilidade de pessoal, deverá o Estado designar cumulativamente profissionais de outras cidades para o exercício daqueles cargos junto ao município de Cururupu, em número satisfatório para viabilizar o funcionamento da Delegacia Regional de Polícia Civil da cidade.

Ainda conforme a decisão do magistrado, o Estado do Maranhão deverá iniciar, no prazo máximo de 180 dias, os procedimentos administrativos e de licitação para construção de sede própria da 21ª Delegacia Regional de Cururupu, bem como no prazo máximo de 90 dias - enquanto não implantada a Delegacia Regional em prédio próprio e adequado -, realizar as obras e reparos estruturais considerados urgentes e inadiáveis no prédio atual, inclusive com construção de celas adequadas a custódia de pessoas presas (homens, mulheres e adolescentes em conflito com a lei), separadamente, enquanto durarem os procedimentos policiais.

O juiz esclarece que não somente no município de Cururupu, como também nas cidades vizinhas (Serrano do Maranhão, Mirinzal, Apicum-Açu, Cedral, Bacuri, Porto Rico, Central do Maranhão e Guimarães), resulta em grave violação à ordem pública, à incolumidade das pessoas, do patrimônio público e privado e às mínimas condições de dignidade de toda a população local, colocada em verdadeira situação de perigo.

Douglas Lima informou que são constantes os casos envolvendo adolescentes e mulheres que não têm local adequado para sua guarda em situações de flagrante delito, acarretando não somente o desrespeito às próprias pessoas em conflito com a lei, como em prejuízo à segurança pública local, que fica desguarnecida do efetivo policial já reduzido para realização de transportes para a Delegacia Regional de Pinheiro e procedimentos flagrantiais pertinentes. “Merece a maior das preocupações, sobretudo, o combate à violência contra mulheres, a exigir com urgência a efetiva instalação e funcionamento de delegacia especializada da Mulher nesta Comarca, a atender, não apenas o próprio município de Cururupu, como os municípios de Serrano do Maranhão, Mirinzal, Apicum-Açu, Cedral, Bacuri, Porto Rico, Central do Maranhão e Guimarães”, destacou o magistrado.

Acusado no caso Leocádio é condenado a 20 anos e 10 meses

Wytamar Costa era acusado de participação na morte de João Henrique Leocádio, prefeito de Buriti Bravo, em 2005

ISMAEL ARAÚJO

20/02/2019

Acusado no caso Leocádio é condenado a 20 anos e 10 meses

SÃO LUÍS - O Poder Judiciário informou, ontem, que Wytamar Costa da Silva foi condenado pelo Júri Popular a 20 anos, 10 meses e 15 dias de reclusão em regime fechado acusado de ter participado do assassinato mediante a pagamento e dissimulação contra o prefeito de Buriti Bravo, João Henrique Borges Leocádio. Esse crime ocorreu no dia 10 de março de 2005.

O julgamento ocorreu na segunda-feira, 18, na 4ª Vara do Tribunal do Júri, no Fórum Desembargador Sarney Costa, no Calhau, e presidido pelo juiz José de Ribamar Goulart Heluy Júnior. A acusação foi feita pelo promotor de Justiça Samaroni de Sousa Maia, enquanto, na defesa, o advogado Ignácio Américo. A viúva e filha da vítima também estiveram no fórum.

O magistrado considerou que a culpabilidade do suspeito deveria aumentar a pena pelo alto grau de reprovação da conduta, envolvendo a premeditação do crime e acertos entre os envolvidos. Além disso, o juiz destacou o cumprimento imediato da pena como necessidade de cessar a impunidade de um crime de execução ocorrido há quase 14 anos, sendo negado ao réu o direito de recorrer em liberdade.

Assassinato

Segundo a denúncia feita pelo Ministério Público (MP), no dia 10 de março de 2005, o prefeito foi encontrado morto em uma estrada sem asfalto, que serve de acesso ao povoado Gameleira, zona rural de Buriti Bravo. O corpo estava ao lado do carro da vítima e nesse local havia um revólver calibre 38 com quatro cápsulas intactas e uma deflagrada.

O processo foi instaurado na Vara Única da Comarca de Buriti Bravo (MA), na qual o MP denunciou Wellington de Jesus Fonseca Coelho (ex-prefeito de Buriti Bravo), Antônio Marcos Alves da Costa e Wytamar Costa da Silva. Consta nos autos que a denúncia foi oferecida em 08 de março de 2006 após seis prorrogações de prazo para conclusão do inquérito policial.

No ano de 2017, o processo judicial, contendo 18 volumes foi desaforado a pedido do MP, passando a tramitar na 4ª Vara do Tribunal do Júri de São Luís, seguindo apenas em relação ao acusado Wytamar Costa da Silva, em virtude da morte dos outros dois denunciados.

Ex-prefeito de Raposa é condenado por não prestar contas de recursos do “São João da Maranhensidade”

O caso aconteceu durante sua gestão 2005/2012, por não prestar contas de recursos de convênio do “São João da Maranhensidade”

Fonte: CGJ

A juíza Rafaella Saif Rodrigues, da Comarca de Raposa, julgou parcialmente procedente pedido do Município de Raposa e condenou o ex-prefeito municipal, Onacy Vieira Carneiro, por violação à norma do artigo 11, inciso VI, da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante sua gestão 2005/2012, por não prestar contas de recursos de convênio do “São João da Maranhensidade”.

A juíza aplicou ao ex-gestor as penalidades de suspensão dos direitos políticos pelo período de três anos; ao pagamento de multa civil de quatro vezes o valor da remuneração recebida pelo réu em junho/2007; à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, pelo prazo de três anos; e ao ressarcimento integral do dano, equivalente ao valor de R\$ 50 mil, com correção monetária (INPC) e juros de mora de 1,0%(um por cento) ao mês, desde a liberação do repasse pelo FNDE até a data do efetivo pagamento.

Consta na Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer com Improbidade Administrativa e Ressarcimento ao Erário que o ex-prefeito celebrou Convênio (n.º 150/2007) com a Secretaria de Estado da Cultura, no valor de R\$ 50 mil, para realização do “São João da Maranhensidade - 2007”. No entanto, não apresentou prestação de contas referente ao convênio, deixando o Município inadimplente para celebrar convênios com os órgãos do Governo Estadual, em novas administrações.

Na análise da questão, a juíza constatou que o Município de Raposa celebrou o convênio com o objetivo de preservação e dinamização do São João Maranhense, envolvendo na programação atividades como arraiais, festivais de comidas típicas, apresentações artísticas e manifestações populares mediante o repasse da quantia de R\$ 50 mil. O valor foi empenhado e transferido para conta bancária do Município de Raposa.

CONVÊNIO - O convênio teve vigência de 22/06/2007 a 31/07/2007, cabendo a apresentação da prestação de contas dentro do prazo de sessenta dias. Mas, corrido o prazo sem a prestação de contas, o Secretário de Estado da Cultura expediu notificação dirigida ao gestor municipal para apresentar as contas dentro de dez dias. Certidão emitida, em 08/08/2013, pela Secretaria da Cultura, aponta a existência de inadimplências com as prestações de contas do convênio e ofício datado de 17/08/2016 informa que a prestação de contas do mencionado convênio fora reprovada.

Embora conste, nos autos, a proposta “São João da Maranhensidade 2007”, com orçamento, planilha de custo das premiações, termo de responsabilidade dos brincantes e dançantes, termo de compromisso e programação, não há nenhuma prova que o contido em tais documentos fora efetivamente executado.

“Frise-se que o requerido, na qualidade de administrador do Município, na época, tinha pleno conhecimento da obrigatoriedade de prestar contas dos recursos recebidos, já que tal dever é inerente a todo gestor da coisa

pública e o descumprimento dessa obrigação legal implica em afronta ao princípio da publicidade, um dos norteadores da administração pública”, disse a juíza na sentença.

Conforme os autos, a omissão do ex-prefeito no cumprimento de seus deveres gerou, além de prejuízos à população, transtornos de natureza financeira e operacional, dentre eles a inscrição do referido convênio no cadastro de inadimplentes do Governo Estadual, impedindo o Município de celebrar novos convênios e gerando prejuízos incalculáveis à população de Raposa. Além de não ter prestado contas, não deixou nos arquivos da Prefeitura nenhuma documentação sobre o tal convênio, impossibilitando, a regularização da situação.

Quanto ao pedido de obrigação de fazer de prestação de contas, a juíza fundamentou, conforme o entendimento da jurisprudência, que falta legitimidade ao Município para propor ação de prestação de contas contra o ex-gestor, em nome próprio, uma vez que isso cabe somente ao Poder Legislativo local, com o auxílio técnico do Tribunal de Contas.

Presidente do TJMA recebe o deputado federal Pedro Lucas Fernandes

Nesta segunda-feira (18), o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Joaquim Figueiredo, recebeu, no seu gabinete, o deputado federal Pedro Lucas Fernandes, na presença do vice-presidente da Corte, desembargador Lourival Serejo.

“O nosso mandato está à disposição de todos do Maranhão e não seria diferente com o Tribunal de Justiça. Nos colocamos à disposição do Poder Judiciário nos projetos para garantir a democratização da Justiça”, disse o deputado.

O presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Joaquim Figueiredo agradeceu a visita. O diretor-geral do Tribunal, Mário Lobão, estava presente na visita de cortesia.

Acusado na morte do ex-prefeito de Buriti Bravo é condenado a 20 anos

Foi condenado a 20 anos, 10 meses e 15 dias de reclusão em regime fechado o acusado Wytamar Costa da Silva. Ele foi submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri, após ter sido denunciado pelo Ministério Público, sob acusação de ter participado do crime de homicídio qualificado mediante pagamento e dissimulação contra o prefeito (à época) de Buriti Bravo, João Henrique Borges Leocádio, crime ocorrido em 10 de março de 2005. Após o julgamento, que nesta segunda-feira (18), na 4ª Vara do Tribunal do Júri, o réu foi encaminhado para unidade prisional.

A sessão de júri popular teve início por volta das 9h, no salão localizado no primeiro andar do Fórum Des. Sarney Costa (Calhau) e foi presidida pelo juiz titular da 4ª Vara do Júri, José de Ribamar Goulart Heluy Júnior. Atuou na acusação o promotor de Justiça Samaroni de Sousa Maia e na defesa, o advogado Ignácio Américo Pinho. Viúva e filha da vítima acompanharam o julgamento.

Desde 2008 Wytamar aguardava o julgamento em liberdade. Na época quando foi preso o acusado chegou a confessar participação no crime, mas voltou atrás na alegação e agora a defesa nega a participação dele no homicídio. A acusação negou a possibilidade de suicídio, defendida pela defesa de Wytamar Costa. A acusação também alegou que disputas políticas pela gestão do município seriam a principal motivação do crime.

Entenda o caso

De acordo com a denúncia oferecida pelo MP, no dia 10 de março de 2005, por volta das 14h, o corpo do prefeito foi encontrado na estrada carroçal que serve de acesso ao povoado Gameleira, no município de Buriti Bravo. O corpo estava ao lado do carro da vítima, e próximo ao cadáver havia um revólver calibre 38 com quatro cápsulas intactas e uma deflagrada.

O processo foi instaurado na Vara Única da Comarca de Buriti Bravo (MA), na qual o MP denunciou Wellington de Jesus Fonseca Coelho (ex-prefeito de Buriti Bravo), Antônio Marcos Alves da Costa e Wytamar Costa da Silva. Consta nos autos que a denúncia foi oferecida em 08 de março de 2006 após seis prorrogações de prazo para conclusão do inquérito policial.

Em 2017, o processo judicial, contendo 18 volumes foi desafortado a pedido do MP, passando a tramitar na 4ª Vara do Tribunal do Júri de São Luís, seguindo apenas em relação ao acusado Wytamar Costa da Silva, em virtude da morte dos outros dois denunciados.

Na sentença, o juiz José Ribamar Goulart Heluy Júnior considerou que a culpabilidade do acusado deveria aumentar a pena pelo alto grau de reprovação da conduta, envolvendo a premeditação do crime e acertos entre os envolvidos. Além disso, o magistrado destacou o cumprimento imediato da pena como necessidade de cessar a impunidade de um crime de execução ocorrido há quase 14 anos, sendo negado ao réu o direito de recorrer em liberdade. A sessão de julgamento terminou por volta das 23h desta segunda-feira (18).

Assassino de ex-prefeito de Buriti Bravo é condenado

Em sessão do Tribunal do Júri realizada na última segunda-feira, 18, em São Luís, Wytamar Costa da Silva foi condenado a 20 anos, 10 meses e 15 dias de reclusão em regime fechado pelo assassinato de João Henrique Borges Leocádio. O crime foi praticado em 10 de março de 2005, em Buriti Bravo.

De acordo com o Ministério Público, Wellington de Jesus Fonseca Coelho, Antônio Marcos Alves da Costa e Wytamar Costa da Silva se associaram para matar Leocádio. Atuou no júri o promotor de justiça Samaroni de Sousa Maia.

O processo foi desafortado de Buriti Bravo para São Luís, a pedido do Ministério Público do Maranhão, por questão de segurança, em virtude da morte dos outros acusados.

DENÚNCIA

O corpo da vítima foi encontrado ao lado do seu veículo e próximo a um revólver calibre 38, em uma estrada de acesso ao povoado Gameleira.

As investigações apontaram que Antônio Marcos efetuou o disparo depois de atrair Leocádio até o local do crime. Em seguida, fugiu na garupa de uma motocicleta conduzida por Wytamar, que já estava escondido no mato, na margem da estrada. Eles fugiram para a cidade de Passagem Franca.

O MPMA concluiu que o mandante do crime foi Wellington Fonseca Coelho. Em administração anterior, quando foi prefeito, o Posto Atlanta, cujo proprietário era Antônio Marcos, fornecia combustível para a Prefeitura.

Wellington e Antônio Marcos queriam que Leocádio garantisse a contratação da referida empresa para fornecimento de combustíveis ao Executivo municipal.

Testemunhas informaram, ainda, que durante a campanha eleitoral Wellington teria feito ameaças públicas contra Leocádio: se este ganhasse as eleições, não governaria.

Prefeito Edivaldo prestigia posse de nova diretoria da Escola Superior da Magistratura do Maranhão

Prefeito Edivaldo destacou a importância da instituição que passa a ser comandada pelos desembargadores José de Ribamar Froz Sobrinho e José Jorge Figueiredo dos Anjos, como diretor e vice-diretor, respectivamente.

O prefeito Edivaldo Holanda Júnior participou, na manhã desta segunda-feira (18), da solenidade de posse dos desembargadores José de Ribamar Froz Sobrinho e José Jorge Figueiredo dos Anjos, como diretor e vice-diretor, respectivamente, da Escola Superior da Magistratura do Maranhão (ESMAM). Os novos diretores vão conduzir as atividades da instituição no biênio 2019/2020. O ato foi realizado no Salão Nobre do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), com a presença do presidente do TJ-MA, José Joaquim Figueiredo dos Anjos, demais desembargadores, juízes, servidores e convidados.

O prefeito Edivaldo desejou sucesso aos novos diretores da ESMAM, na condução da instituição que é dedicada ao aprimoramento profissional de magistrados e demais servidores do judiciário maranhense. “Fiz questão de prestigiar esse ato, para congratular os exímios profissionais escolhidos para exercer tão relevante função à frente da Escola Superior da Magistratura do Maranhão, que é um importante vetor do conhecimento e do aprimoramento profissional de seus magistrados e servidores”, disse o prefeito Edivaldo.

Ao dar posse aos novos diretores da ESMAM, o presidente do TJ-MA, José Joaquim Figueiredo dos Anjos, ressaltou a importância da escola para o desenvolvimento profissional dos servidores do judiciário. “Reitero aqui o meu apoio irrestrito à nova direção da Escola de Magistratura, colocando-me à disposição para a realização do que venha a contribuir com a melhoria dessa importante instituição voltada ao aprimoramento da magistratura maranhense e de seus servidores”, disse o presidente do TJ-MA.

ACLAMAÇÃO

Os magistrados José de Ribamar Froz Sobrinho e José Jorge Figueiredo dos Anjos tiveram seus nomes indicados pelo presidente do TJ-MA, desembargador Joaquim Figueiredo, sendo eleitos por aclamação pelos demais membros da Corte, no dia 7 de novembro de 2018.

Em sua mensagem na cerimônia de posse como diretor da ESMAM, o desembargador Froz Sobrinho disse que vai buscar manter a qualidade dos serviços de formação continuada ofertados pela ESMAM, anteriormente dirigida pelos desembargadores Paulo Velten e José de Ribamar Castro, desde fevereiro de 2017.

“As pessoas e a qualidade dos serviços prestados à sociedade pelo judiciário maranhense serão nosso grande foco nessa importante missão que nos foi designada. Nos esforçaremos continuamente para isso, com permanente diálogo e trabalho conjunto. A Escola é um lugar fundamental à ampliação de nosso aprendizado, aprimoramento de nossas carreiras e competências. E assim continuará sendo, sempre pautada no bom atendimento do público que busca pelos serviços judiciários. Daremos continuidade ao excelente trabalho executado por nossos antecessores e buscaremos ampliar as ações no que for possível”, afirmou o novo diretor da ESMAM, José de Ribamar Froz Sobrinho.

Prefeito Edivaldo prestigia posse de nova diretoria da Escola Superior da Magistratura do Maranhão | Foto: Mauricio Alexandre / Agência São Luís

O novo vice-diretor da ESMAM, José Jorge Figueiredo dos Anjos, também destacou a relevância da instituição na prestação da atividade jurisdicional e para sociedade. “Sem dúvida um momento muito especial em nossas vidas. E para mim, que fui professor por muitos anos, contribuir na direção dessa importante escola que é ESMAM, muito nos gratifica e nos estimula a fazer o melhor pela instituição e pelo aprimoramento dos servidores do judiciário”, disse José Jorge Figueiredo.

Entre as ações previstas para a próxima gestão estão a implementação e consolidação de políticas nacionais de formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores, com estímulo acadêmico e de novas práticas do judiciário.

FORMAÇÃO

Criada há 32 anos, a Escola Superior da Magistratura do Maranhão tem como objetivo promover a formação inicial e continuada de magistrados e servidores do Judiciário maranhense e oferecer serviços jurídico-educacionais para a comunidade, contribuindo para aumentar a efetividade na prestação jurisdicional por meio do ensino e da pesquisa.

Na gestão anterior, a escola ofertou mais de 3.700 vagas em cursos destinados à formação dos magistrados. Foram 80 atividades presenciais e 10 de Educação a Distância (EAD). Congressos, fóruns, seminários e outros eventos registraram mais de 10 mil participações de integrantes da carreira da magistratura. Foram 3.700 horas de aula ministradas por 166 formadores locais e de renome nacional.